



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo estabelece as condições e especificações referentes ao Registro Formal de Preços visando o “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**” vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

1.2. Como preconiza o § 1º do artigo 21 do Decreto Municipal nº 295/2023 e nos termos da Lei 14.133/2021, o presente Termo de Referência está alinhado com o Plano Anual de Contratações (PAC) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

### 2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	ARAME GALVANIZADO Nº 16 (BWG)	KG	50,00
2	ARAME GALVANIZADO Nº 18 (BWG)	KG	50,00
3	AREIA FINA - GRANULOMETRIA ENTRE 0,6mm e 1,2mm (NBR 7211/83), LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGÂNICO	M³	300,00
4	ARGAMASSA COLANTE AC I (SACO COM 20KG)	KG	6000,00
5	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC II (SACO COM 20 KG)	KG	6000,00
6	BLOCO CERAMICO VEDAÇÃO COM 9X19X29 COM 8 FUROS	UN	20000,00
7	BLOCO DE CONCRETO VEDAÇÃO 9X19X19	UN	1500,00
8	BLOCO DE CONCRETO VEDAÇÃO 9X19X39	UN	8000,00
9	BRITA Nº 00'	M³	10,00
10	BRITA Nº 01'	M³	40,00
11	CANALETA 10mm x 10mm - 2 metros	M	600,00
12	CANALETA DE CONCRETO 19X19X39	UN	3000,00
13	CHAPA DE DRYWALL 1,20 X 2,00M	M²	2400,00
14	CIMENTO BRANCO (SACO COM 1,0 KG)	KG	200,00
15	CIMENTO CP II (SACO COM 50 KG)	KG	25000,00
16	CIMENTO CP III (SACO COM 50 KG)	KG	25000,00
17	CIMENTO CP V (SACO COM 40 KG)	KG	10000,00
18	DOBRADIÇA	UN	300,00
19	FECHADURA DE EMBUTIR EM LATÃO CROMADO	UN	450,00
20	GRAMPO POLIDO OU GALVANIZADO	KG	10,00
21	PISO CERÂMICO	M²	3000,00



22	PORTA DE 60 X 210 CM	UN	100,00
23	PORTA DE 70 X 210 CM	UN	150,00
24	PORTA DE 80 X 210 CM	UN	150,00
25	PORTA DE 90 X 210 CM	UN	50,00
26	PREGO COM CABEÇA DE 12 x 12	KG	50,00
27	PREGO COM CABEÇA DE 15 x 18 (1 1/2 x 13)	KG	50,00
28	PREGO COM CABEÇA DE 16 x 24 (2 1/4 x 12)	KG	50,00
29	PREGO COM CABEÇA DE 18 x 27 (2 1/2 x 10)	KG	50,00
30	PREGO MARCENARIA SEM CABEÇA DE 17 x 27 (2 1/2 x 11)	KG	50,00
31	PREGO TELHEIRO GALVANIZADO DE 18 x 27 (2 1/2 x 10)	KG	50,00
32	REJUNTE PARA CERÂMICA (SACO COM 1,0 KG)	KG	1000,00
33	SARRAFO - TABUA DE PINUS 10CMX2,5CMX3M	M	450,00
34	SARRAFO -TABUA DE PINUS 15CMX2,5CMX3M	M	450,00
35	TABUA DE PINUS 28CMX2,5CMX3M	M	450,00
36	VERGALHÃO CA - 50 1/2" - BARRA COM 12M	KG	175,00
37	VERGALHÃO CA - 50 1/4" - BARRA COM 12M	KG	120,00
38	VERGALHÃO CA - 50 3/8" - BARRA COM 12M	KG	225,00
39	VERGALHÃO CA - 50 5/16" - BARRA COM 12M	KG	190,00
40	VERGALHÃO CA - 60 1/4" - BARRA DE 12M	KG	80,00
41	VERGALHÃO CA - 60 3/16" - BARRA DE 12M	KG	80,00

2.1. O critério de julgamento adotará o "MENOR PREÇO POR ITEM".

### 3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria de Saúde deste Município possui uma estrutura física composta por 64 (sessenta e quatro) imóveis, próprios e locados, os quais abrigam Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde Familiar, Unidades de Saúde Especializadas, Unidades de Acolhimento e a sede administrativa da Secretaria de Saúde.

3.2. Todas as unidades e as sedes administrativas desempenham atividade indispensável para a comunidade, tendo em vista a essencialidade da prestação do serviço de saúde pública aos munícipes.

3.3. A importância das atividades exige que a Secretaria disponha de corpo efetivo competente para realização de manutenção dos imóveis para que, no caso de qualquer emergência, seja possível a





realização de rápidos reparos ou obras, minimizando os impactos que a interrupção da prestação dos serviços de saúde causaria aos munícipes.

**3.4.** Neste sentido, é também necessária a contratação de pessoa jurídica capaz para fornecer, de forma rápida, todos os materiais necessários para a realização de manutenção, devendo a contratação englobar todos os segmentos da construção, são eles: materiais de construção, pintura, hidrossanitários, elétricos e as ferramentas de construção.

**3.5.** Tendo em vista que a necessidade é pontual e constante, é viável a realização de uma Ata de registro de Preços para aquisição, por demanda, dos materiais a serem utilizados, através de pregão eletrônico, menor preço por item.

**3.6.** Dito isso, cremos estar plenamente demonstrada a importância singular desse processo. Sendo de importância imperativa que não nos falem para o regular cumprimento de nossa missão oficial de prestação de saúde.

#### **4. DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES**

**4.1.** Além das exigências habituais relacionadas à comprovação da habilitação econômico financeira e jurídica das licitantes, com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde- FMS, deverão ser exigidos dos licitantes os seguintes documentos referentes à comprovação de sua qualificação técnica:

**4.1.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação deverá se dar por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante já forneceu bem(ns) similar(es) aos descritos neste termo;

**4.2.** Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica/órgão gerenciador, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome completo, cargo ou função, número da matrícula e do CPF, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória;

**4.3.** Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante;

**4.4.** Os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, caso solicitado pela Comissão de Licitações.





contrato/ata de registro de preços ou à Comissão designada pelo Ordenador de Despesas.;

**6.8.** O atesto da nota fiscal deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, admitida a prorrogação, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados, conforme Art. 18 do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023.

**6.9.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para o Órgão Gerenciador;

**6.10.** O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade do contratado/fornecedor registrado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução, sobretudo daqueles prejuízos advindos da qualidade, de vícios ocultos ou não aparentes na época da entrega;

**6.11.** As despesas decorrentes da substituição dos materiais correrão por conta do Contratado/Fornecedor Registrado sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções incidentes às hipóteses de descumprimento do contrato/Ata de Registro de Preços;

**6.12.** Caso seja necessária a substituição dos materiais fornecidos, por motivos expostos pela fiscalização, os materiais novos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos constantes na proposta original;

**6.13.** O Contratado/Fornecedor Registrado deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, retirada e devolução do material substituído, sem ônus adicional para o Contratante/Órgão Gerenciador;

**6.14.** Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito perante a Fiscalização e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria pelo endereço eletrônico: [age@itaborai.rj.gov.br](mailto:age@itaborai.rj.gov.br) em até 01 (um) dia útil antes do vencimento do prazo de entrega estipulado;

**6.15.** Não serão aceitos os materiais fora das especificações técnicas e descrições dos itens; assim como materiais danificados ou com aspectos físicos comprometidos;

**6.16.** Qualquer ação ou não cumprimento da contratada em função dos itens pré estabelecidos no Termo de Referência, caberá a contratante a aplicação das sanções cabíveis por leis à contratada;

**6.17.** Os materiais, quando couber, deverão conter prazo de validade de no mínimo seis meses;

**6.18.** A nota fiscal deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Estrada Prefeito Álvaro Carvalho Júnior, 372 / 1º andar, Nancilândia - Itaboraí- RJ, CNPJ 11.865.033/0001-10;

**6.19.** A nota fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega, além das especificações e quantitativo dos materiais, deverá mencionar o número do processo administrativo e o número da Ata de Registro de Preços.





**8.1.4.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.5.** Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

## **9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses;

## **10. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A decisão de rescindir a Ata de Registro de Preços caberá ao Órgão Gerenciador, desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos à Administração Municipal;

**10.2.** Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a Fornecedor Registrada ficará sujeita às penalidades previstas no item 14 deste Termo de Referência.

## **11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da FORNECEDORA REGISTRADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da ata de registro de preços.

## **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1.** Nos termos do art. 5º do Decreto Municipal Nº 300 de 28 de dezembro de 2023, A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos especialmente designados pelo Ordenador de Despesas, respectivamente denominados gestores e fiscais de contratos, preferencialmente lotados nas Secretarias responsáveis pela contratação., anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do



Fornecedor Registrado.

**13.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

**13.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora Registrada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o órgão gerenciador.

**13.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Fornecedora Registrada.

**13.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.6.** A Fornecedora Registrada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**13.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora registrada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo órgão gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-----------------------	--

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos do disposto no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de



2021, a Fornecedora Registrada que:

**14.1.1.** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3** - dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.7** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.9** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá aplicar à Fornecedora Registrada as seguintes sanções:

**14.2.1 Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão Gerenciador;

**14.2.2 Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do pedido inadimplido por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do pedido inadimplido, por dia de atraso injustificado, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

**14.2.3 Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

**14.2.3.1** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



**14.2.4 Impedimento** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, como dispõe o art. 156, III, § 4º da Lei 14.133/2021;

**14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Fornecedora Registrada ressarcir o órgão gerenciador pelos prejuízos causados.

**14.3** As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas a Fornecedora Registrada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**14.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**14.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.5** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

**14.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Fornecedora Registrada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;

**14.7** Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**14.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**14.9** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

**14.10** De acordo com o art. 163 da Lei 14.133/2021, será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**14.10.1.** - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**14.10.2.** - pagamento da multa;



**14.10.3.** - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**14.10.4.** - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**14.10.5** - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## 15 DA SUBCONTRATAÇÃO

**15.1** Não será admitida a subcontratação.

## 16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1** As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Órgão	08
Unidade	002
Subunidade Orçamentária	001
Programa de Trabalho	10.301.0032.2152
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00
Fonte	2.621.0028
Ficha	816

## 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no artigo 30 do Decreto nº 003, de 04 de janeiro de 2024;

**17.2** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

PMI/RJ

Processo nº 1830/2023

Rubrica: 3 Fl. 133

o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

**17.3** O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas), nos termos do Decreto Nº 295 de 27 de dezembro de 2023.

Itaboraí, 30 de abril de 2024.

---

Ordenador de Despesa

**HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Matrícula n.º 51.787